



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS Nº 00004/2025.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS Nº 00004/2025** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A contratação de serviços para a realização de cirurgia geral justifica-se pela necessidade de garantir o atendimento integral e resolutivo à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) neste município. A realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e/ou de urgência, dentro das competências da atenção especializada, é fundamental para assegurar a continuidade dos tratamentos médicos, a promoção da saúde e a recuperação adequada dos pacientes, especialmente nos casos em que há risco de agravamento do quadro clínico caso o procedimento não seja realizado em tempo hábil. Muitos pacientes dependem dessas cirurgias para a retomada de suas atividades cotidianas e para a melhoria da qualidade de vida, o que torna imprescindível o suporte cirúrgico por profissionais habilitados e estrutura adequada. Ademais, a rede pública estadual e federal, em geral, possui alta demanda e dificuldade de absorver todos os casos em tempo razoável, gerando longas filas de espera e comprometendo o princípio da universalidade e da integralidade do SUS. Diante disso, a contratação de empresa especializada em serviços de cirurgia geral visa suprir essa lacuna assistencial, permitindo que o município tenha maior autonomia para atender seus munícipes com eficiência, agilidade e dignidade, reduzindo a sobrecarga dos demais entes da federação e assegurando o acesso oportuno aos serviços especializados. A medida atende, portanto, ao interesse público e está alinhada com os objetivos da Política Nacional de Saúde, bem como com os princípios fundamentais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	HISTERECTOMIA ABDOMINAL – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR; ANESTESISTA; INSTRUMENTADOR; IMPOSTOS.	UND	20
ETP 2	HISTERECTOMIA VAGINAL – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR; ANESTESISTA; INSTRUMENTADOR; IMPOSTOS.	UND	10
ETP 3	COLPOPERINEOPLASTIA SEM USO DE TELA/UROLOGISTA SEM (IUE) – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR; ANESTESISTA; INSTRUMENTADOR; IMPOSTOS.	UND	5
ETP 4	COLPOPERINEOPLASTIA COM USO DE TELA/UROLOGISTA COM (IUE) – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR; ANESTESISTA; INSTRUMENTADOR; IMPOSTOS.	UND	5
ETP 5	CURETAGEM UTERINA – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR; ANESTESISTA; INSTRUMENTADOR; IMPOSTOS.	UND	4
ETP 6	BARTHOLINECTOMIA – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR; ANESTESISTA; INSTRUMENTADOR; IMPOSTOS.	UND	5
ETP 7	OOFORECTOMIA – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR; ANESTESISTA; INSTRUMENTADOR; IMPOSTOS.	UND	3
ETP 8	COLECISTECTOMIA ADUTO – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR; ANESTESISTA; INSTRUMENTADOR; IMPOSTOS.	UND	5
ETP 9	HÉRNIA INCISIONAL – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR; ANESTESISTA; INSTRUMENTADOR; IMPOSTOS.	UND	3
ETP 10	HÉRNIA INGUINAL/UMBILICAL/EPIGÁSTRICA – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR; ANESTESISTA; INSTRUMENTADOR; IMPOSTOS.	UND	10
ETP 11	LAQUEADURA – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR; ANESTESISTA; INSTRUMENTADOR; IMPOSTOS.	UND	10
ETP 12	CISTO PILONIDAL – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR; ANESTESISTA; INSTRUMENTADOR; IMPOSTOS.	UND	5
ETP 13	CESÁRIA – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR; ANESTESISTA; INSTRUMENTADOR; IMPOSTOS.	UND	15
ETP 14	HIDROCELE – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR; ANESTESISTA; INSTRUMENTADOR; IMPOSTOS.	UND	2
ETP 15	VASECTOMIA – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR; ANESTESISTA; INSTRUMENTADOR; IMPOSTOS.	UND	5

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 012/2025, de 25 de Fevereiro de 2025; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente. A estimativa de quantitativo para a contratação dos serviços de cirurgia geral foi elaborada com base em levantamento da demanda reprimida atualmente existente na Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas projeções realizadas a partir do histórico de atendimentos dos anos anteriores, considerando os dados de solicitações registradas no Sistema de Regulação e nos cadastros de unidades de saúde do município. Também foi considerado o perfil epidemiológico da população local, que aponta a recorrência de patologias que necessitam de intervenções cirúrgicas em tempo hábil, como hérnias, colecistectomias, histerectomias, vasectomias, entre outros procedimentos de média complexidade. A quantidade estimada busca atender, de forma coerente e proporcional, a essa demanda, evitando tanto a insuficiência de atendimento quanto a contratação acima do necessário. Por se tratar de um serviço sensível e essencial, cuja necessidade é variável conforme os casos clínicos que surgem, a contratação será realizada de forma flexível, com quantitativos definidos por meio de médias mensais e margem de adequação, assegurando o atendimento progressivo da população conforme a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional do município. Essa estimativa foi construída de modo fundamentado, com base em parâmetros técnicos e administrativos, garantindo que os serviços contratados correspondam efetivamente às necessidades da população e à capacidade de execução e fiscalização da gestão municipal.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS Nº 00004/2025. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 503.650,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	HISTERECTOMIA ABDOMINAL – HOSPITAL – CIRURGIÃ	...	UND	20	5.500,00	110.000,00
ETP 2	HISTERECTOMIA VAGINAL – HOSPITAL – CIRURGIÃO;	...	UND	10	5.500,00	55.000,00
ETP 3	COLPOPERINEOPLASTIA SEM USO DE TELA/UROLOGIST	...	UND	5	4.500,00	22.500,00
ETP 4	COLPOPERINEOPLASTIA COM USO DE TELA/UROLOGIST	...	UND	5	5.500,00	27.500,00
ETP 5	CURETAGEM UTERINA – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUX	...	UND	4	3.350,00	13.400,00
ETP 6	BARTHOLINECTOMIA – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXI	...	UND	5	3.500,00	17.500,00
ETP 7	OOFORECTOMIA – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR	...	UND	3	4.500,00	13.500,00
ETP 8	COLECISTECTOMIA ADUTO – HOSPITAL – CIRURGIÃO;	...	UND	5	5.000,00	25.000,00
ETP 9	HÉRNIA INCISIONAL – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUX	...	UND	3	5.000,00	15.000,00
ETP 10	HÉRNIA INGUINAL/UMBILICAL/EPIGÁSTRICA – HOSPI	...	UND	10	5.000,00	50.000,00
ETP 11	LAQUEADURA – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR;	...	UND	10	3.300,00	33.000,00
ETP 12	CISTO PILONIDAL – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXIL	...	UND	5	3.300,00	16.500,00
ETP 13	CESÁRIA – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR; ANE	...	UND	15	5.000,00	75.000,00
ETP 14	HIDROCELE – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR; A	...	UND	2	3.625,00	7.250,00
ETP 15	VASECTOMIA – HOSPITAL – CIRURGIÃO; AUXILIAR;	...	UND	5	4.500,00	22.500,00
Total						503.650,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS Nº 00004/2025. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se

comproven técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS Nº 00004/2025.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

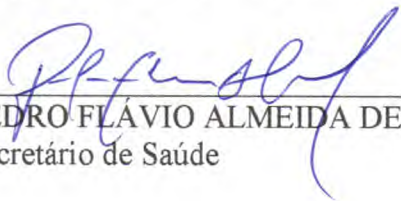
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço

deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Alagoa Nova - PB, 1º de Julho de 2025.


PEDRO FLÁVIO ALMEIDA DE ALMEIDA
Secretário de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS Nº 00004/2025.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Alagoa Nova - PB, 1º de Julho de 2025.


FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito